



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

725

São Mateus/ES, 23 de maio de 2024

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Considerando a Concorrência Eletrônica nº 001/2024, processo administrativo nº 002.179/2024, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO REMANESCENTE DE OBRA DA UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – APS (2 EQUIPES), LOCALIZADA NO BAIRRO AVIAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES;

Considerando que encerrada a fase de lances que culminou com a melhor proposta no valor de R\$ 1.997.000,00 (Um milhão, novecentos e noventa e sete mil), sendo arrematante a empresa J.P. DA COSTA & CIA LTDA;

Considerando despacho fl. 680 em que encaminha-se “ a proposta readequada, assim como demais documentos complementares. Composições de custo unit., cronograma, BDI, composições sociais, referente a segunda colocada”.

Considerando que a Composição de Custo Unitário é uma ferramenta para estimar o custo de uma obra da forma mais precisa possível, oferecendo parâmetros relativos ao custo e produtividade. Ou seja, são considerados todos os serviços e atividades, os preços reais de insumos, materiais, mão de obra e índices de produtividade.

Considerando que foi sugerido pela a empresa J.P. DA COSTA & CIA LTDA que haviam documentos de composições unitárias dos itens nas fls. 701 à 720. Registro que tais planilhas não podem ser consideradas como Composição de Custo Unitário, devido ao não detalhamento dos itens, sendo apresentados apenas como “insumos”.

Considerando que a empresa, tempestivamente, encaminhou os seguintes documentos para análise do Setor de Engenharia: carta proposta de preços, planilha orçamentária detalhada com os valores unitários e quantitativos, cronograma físico-financeiro, detalhamento do BDI e composição dos encargos sociais, todos adequados ao valor do último lance ofertado pela empresa arrematante;

Passamos a efetuar as análises técnicas abaixo:

ANÁLISE DA “PROPOSTA DE PREÇOS”

A empresa J.P. DA COSTA & CIA LTDA, atendeu satisfatoriamente às exigências do edital, registrando todos os quantitativos e descrições conforme estabelecido.

DA AFERIÇÃO DOS VALORES:

Conforme o item do instrumento editalício:

6.26.3 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

A que a proposta está na margem de exequibilidade da lei sendo o valor orçado pela administração R\$ 2.586.408,84 (dois milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e oito reais e oitenta e quatro centavos), e valor arrematado R\$ 1.997.000,00 (Um milhão, novecentos e noventa e sete mil), desta forma a proposta está em 77,21% (setenta e sete inteiros e vinte e um milionésimos por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

726

Desta forma, a obra é considerada exequível, contudo, para fins futuros de contrato, a arrematante deverá conforme 6.26.4 garantia adicional:

6.26.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

Assim, considerando a proposta **está no limite da margem de exequibilidade**, não há necessidade de se apresentar as composições unitárias, visto que tal documento não é requerido no edital e no termo de referência, sendo necessária a sua apresentação para fins de prova de exequibilidade de proposta, quando as mesmas ficam abaixo dos 75% definidos em lei.

DA AVALIAÇÃO FINAL:

Após uma análise criteriosa da Planilha de Preços é proferida a Avaliação Final. Com base nessa avaliação, a empresa que se destaca como arrematante é a **J.P. DA COSTA & CIA LTDA**, que apresentou um valor total **R\$ 1.997.000,00 (Um milhão, novecentos e noventa e sete mil)**, aprovando-se a referida proposta de preços.

Essa decisão é respaldada pela completa conformidade da proposta **J.P. DA COSTA & CIA LTDA** com todos os requisitos detalhados no edital e com as disposições legais pertinentes. Isso assegura a observância rigorosa dos critérios estabelecidos para a escolha da empresa mais capacitada e adequada para a execução do contrato, garantindo a transparência, a legalidade e a eficiência em todo o processo de contratação pública.


GRAZIELI FERREIRA RIBEIRO
Coordenadora de Projetos de Engenharia e Arquitetura
Decreto nº 16.254/2024